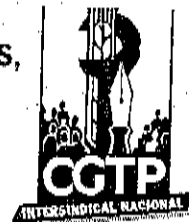


**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CIMENTOS,
CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E SIMILARES DA REGIÃO CENTRO**

CONTRIBUINTE FISCAL N.º 503 752 819

Coimbra | Leiria | Aveiro | Castelo Branco | Viseu | Guarda



DELEGAÇÕES

COIMBRA

Rua S. Francisco, Bloco 1 -

2.º Piso - E 12

Terraços do Marachão

2410 - 232 Leiria

Tel. 244 825 756

Fax 244 812 276

uniao@coimbra.usdt.pt

AVEIRO

Av. Dr. Lourenço Peixinho,

173 - 7.º

3800 - 167 Aveiro

Tel. 234 377 322

Fax 234 377 321

usaveiro.cgtp.in@clix.pt

VISEU

Rua do Arabalde, 2 - A

Loja F

3500 - 084 Viseu

Tel. 232 436 277

Fax 232 411 161

cgtd.viseu@gmail.com

CASTELO BRANCO

Av. Gen. Humberto Delgado,

77 - 2.º Esq. Fr.

6000 - 081 Castelo Branco

Tel. 272 343 434

Fax 272 343 452

delegacao_uscb@hotmail.com

COVILHA

Rua Azevedo Gneco, 24

6200 - 054 Covilha

Tel. 275 335 846

Fax 275 313 894

uscb.cgtp@gmail.com

Exmº(s) Senhor(es)
**COMISSÃO PARLAMENTAR DO TRABALHO E
SEGURANÇA SOCIAL**
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249 - 068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Coimbra
		292/18	09-02-2018

Assunto: ENVIO DE APECIAÇÃO PÚBLICA DO SEGUINTE DIPLOMA:
Projecto de Lei nº 713/XIII (3ª)
Projecto de Lei nº 714/XIII (3ª)
Projecto de Lei nº 715/XIII (3ª)
Projecto de Lei nº 716/XIII (3ª)

Exmº. Senhores;

Os mais respeitosos cumprimentos.

Relativamente aos assuntos supra, damos conta das apreciações aos diplomas indicados juntando em anexo os Impressos de "Apreciação Pública" das organizações representativas

Solicitando a V. Exªs que tal apreciação seja levada em devida consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente

A Direcção

SEPARATA – NÚMERO 80

18

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ___/XIII (3.ª) Projeto de Lei n.º 715/XIII (3ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Direção do SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CIMENTOS, CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E SIMILARES DA REGIÃO CENTRO

Morada ou Sede:

RUA MÁRIO PAIS, 28 – 2ºLocal **_ COIMBRA**Código Postal **3000 – 268 COIMBRA**Endereço Electrónico **casasindicalcoimbra@gmail.com**

Contributo: **_ PROJETO DE LEI Nº 715/XIII: Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções colectivas de trabalho, procedendo à 12ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (PCP) -Separata nº 80, DAR, de 18 de Janeiro**

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de protecção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subsequentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de Abril.

Por outro lado, a criação do regime da sobrevivência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores.

Assim, consideramos fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

Damos, portanto o seu inteiro acordo ao presente projecto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevivência e caducidade da convenção colectiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

Data Coimbra, 2018-02-08

Assinatura

ANTÓNIO FERREIRA AINES GRITO
Jos Martins Almeida

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.